



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 2967, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Estabelece normas e procedimentos relativos ao descarte e baixa de bens móveis patrimoniais do Município e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Os bens, direitos e obrigações dos órgãos da administração direta e do Poder Executivo, serão descartados, procedendo-se a baixa patrimonial na forma do disposto neste decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - **patrimônio** - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - **bens móveis** - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - **bens inservíveis** - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;

IV - **alienação** - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens patrimoniais;

V - **baixa de bens** - procedimentos de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI - **descarte de bens** - inutilização de bens móveis patrimoniais.



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Art. 3º. Para o cumprimento deste Decreto, o Poder Executivo deverá criar Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais será constituída através de portaria e compete:

I – efetuar o levantamento dos bens móveis patrimoniais, considerados inservíveis para o serviço público;

II – avaliar os bens inservíveis, classificando-os passíveis de alienação, descarte ou doação;

III – informar a disponibilidade de bens móveis patrimoniais inservíveis para o serviço público, formalizando processo que deverá ser encaminhado à Diretoria Geral de Administração;

IV – encaminhar à Diretoria Geral de Administração, através de processo, a relação dos bens móveis patrimoniais a serem alienados, acompanhada de parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais, cuja homologação será efetivada pelo Prefeito, após análise e parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica;

V – encaminhar, através de processo, a relação dos bens móveis patrimoniais que deverão ser descartados com a respectiva baixa patrimonial no Sistema de Controle Contábil.

§ - 1º Em todos os bens móveis patrimoniais inservíveis deverão constar o número de tombo, descrição, valor patrimonial, bem como a razão de sua qualificação como bem inservível.

§ 2º - Os bens móveis patrimoniais destinados para descarte poderão ser incinerados em local adequado, desde que autorizado pelo executivo municipal, ou doados a entidades filantrópicas legalmente constituídas.

Art. 5º. Os bens móveis patrimoniais perdidos, desaparecidos, furtados ou roubados deverão ser baixados no Sistema de Controle do Patrimônio do Município, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – a unidade executora do executivo municipal abre o processo identificando as características do bem, número do tombamento, as circunstâncias do fato, anexa o BO (boletim de ocorrência) policial e encaminha ao Prefeito que autoriza a constituição e instalação da Comissão de Sindicância responsável pela instauração e apuração de responsabilidades em Inquérito Administrativo específico;



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

II – com base na conclusão do processo de Sindicância/Inquérito e apuradas as devidas responsabilidades, o titular da comissão encaminhará toda a documentação, através de processo para a devida baixa no sistema de Controle de Patrimônio e demais órgãos se necessários.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 21 de janeiro de 2013.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora Geral da Administração